



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2024

SUMÁRIO

[1 - DA INTRODUÇÃO](#)

[2 - DOS OBJETIVOS](#)

[3 - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONFEA](#)

[4 - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA](#)

[5 - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO \(PAACI\) 2024](#)

[5.1 - Do escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos](#)

[5.2 - Das ações de capacitação](#)

[5.3 - Dos riscos e limitações associados à execução do PAACI e ao exercício do controle interno](#)

[5.4 - Do tratamento de demandas extraordinárias](#)

[6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS](#)

LISTA DE TABELAS

[Tabela 1. Programas e subprogramas do PPA do Sistema Confea/Crea](#)

[Tabela 2. Quadro de pessoal da Controladoria do Confea](#)

[Tabela 3. Sistemas informatizados utilizados pela CONT](#)

[Tabela 4. PAACI 2024](#)

[Tabela 5. Capacitações para a Controladoria](#)

[Tabela 6. Riscos e limitações associados à execução do PAACI](#)

[Tabela 7. Atividades de 1ª Linha desempenhadas pela CONT](#)

LISTA DE FIGURAS

[Figura 1. Modelo de Negócio Sistema Confea/Crea e Mútua 2023](#)

[Figura 2. Ações da CONT para o exercício 2024 previstas no PPA 2023-2024](#)

[Figura 3. Fluxograma de admissibilidade de demandas extraordinárias](#)

1 - DA INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI constitui ferramenta de planejamento das atividades a serem desempenhadas durante o exercício de 2024 pela Controladoria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

O Anexo I da Portaria nº 266/2022 do Confea, em seu art. 86, inciso I, estabelece como sendo atribuição comum a todas as unidades do Confea a elaboração de plano anual de atividades, com proposta de orçamento e investimento para sua consecução consoante as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração.

A Controladoria, por sua vez, tem por finalidade coordenar as ações de transparência ativa, gestão de riscos, controle interno e correição (art. 7º da supracitada norma).

Nesse sentido, o presente instrumento visa demonstrar os focos de atuação da unidade e está estruturado da seguinte forma: o capítulo 2 apresenta os objetivos; o capítulo 3 discorre sobre a estrutura e funcionamento do Confea, alinhando as premissas estratégicas da instituição com a atuação da Controladoria; o capítulo 4 demonstra a estrutura e o funcionamento da Controladoria; já o capítulo 5 trata do plano em si, contendo o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos, as ações de capacitação necessárias ao pleno cumprimento das atividades, os riscos e limitações associados à execução do PAACI e ao exercício do controle interno, e a forma de tratamento de eventuais demandas extraordinárias; por fim, o capítulo 6 aborda as considerações finais.

2 - DOS OBJETIVOS

Alinhado às recomendações do controle externo e às melhores práticas de gestão pública, o Plano Anual de Atividades de Controle Interno tem por propósito aperfeiçoar o sistema de governança, gestão de riscos e *compliance* como elementos que denotam a necessidade de adaptação das unidades de controle interno, sobretudo frente às exigências de uma atuação mais voltada a demonstrar à sociedade o valor público organizacional.

Tomando por base o fortalecimento dos processos de governança, do gerenciamento dos riscos e controles, o presente PAACI objetiva evidenciar as atividades prioritárias a serem realizadas no âmbito da Controladoria.

Ademais, constituem objetivos específicos do PAACI 2024:

- I - Garantir que as ações a serem desempenhadas pelo controle interno estejam alinhadas aos objetivos estratégicos do Confea;
- II - Viabilizar o cumprimento das atribuições destinadas à Controladoria pela Portaria nº 266/2022;
- III - Identificar os riscos organizacionais, ao visio de tratar os que possuem maior criticidade.

3 - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, instituído juntamente com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, é a instância superior da fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Trata-se de entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional.

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, foi decretada e sancionada para regular o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, sendo essa a legislação que normatiza o funcionamento do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Da norma extrai-se que constitui objetivo primordial do Federal zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais. Para tanto, no desempenho de seu papel institucional, o Conselho Federal exerce as seguintes ações:

- I - Regulamentadoras, baixando resoluções, decisões normativas e decisões plenárias para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões;
- II - Contenciosas, julgando em última instância as demandas instauradas nos Creas;
- III - Promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as OABs, com as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino nele registradas, com órgãos públicos ou com a sociedade civil organizada;
- IV - Informativas sobre questão de interesse público; e
- V - Administrativas, visando a:
 - a) Gerir seus recursos e patrimônio; e
 - b) Coordenar, supervisionar e controlar suas atividades e as atividades dos Creas e da Mútua, observando, especificamente, o disposto na legislação federal, nas resoluções, nas decisões normativas e nas decisões proferidas por seu Plenário.

Nesse contexto, o modelo de negócio do Confea consiste na forma como se cria, entrega e captura valor, de modo que a entrega do valor público do Confea deve se guiar pela atuação sistêmica, isto é, integrando os 27 Creas e a Mútua. A figura a seguir apresenta os programas que conduzem a atuação do Sistema, as partes interessadas (ou *stakeholders*) e as linhas de atuação do Confea, os quais interdependem da atuação dos Creas para gerar as entregas do Sistema para cada tipo de cliente.



Figura 1. Modelo de Negócio Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

As diretrizes estratégicas para a atuação do Confea, por sua vez, advêm dos instrumentos:

- a) Plano Plurianual 2023-2024 (processo nº 00.004818/2022-15);
- b) Referencial Estratégico para o Sistema Confea/Crea 2023-2024 (processo nº 00.001865/2022-15); e
- c) Plano Anual de Trabalho - PAT 2024 (processo nº 00.005615/2023-27).

O Plano Plurianual (PPA) constitui instrumento de planejamento de médio prazo, previsto pelo art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define as diretrizes, objetivos, indicadores, metas e iniciativas, que são agrupados em programas e subprogramas orientados para viabilizar a entrega do valor público à sociedade.

O PPA do Sistema Confea/Crea e Mútua constitui-se de 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas, quais sejam:

Programas e subprogramas do PPA do Sistema Confea/Crea			
Nº	Programa	Nº	Subprograma
1	Governança	1	Direção e Liderança
		2	Relacionamento Institucional
		3	Estratégia
		4	Controle
2	Finalidade	5	Registro
		6	Fiscalização
		7	Julgamento e Normatização
3	Gestão	8	Comunicação e Evento
		9	Suporte Técnico-Administrativo
		10	Tecnologia da Informação
		11	Infraestrutura

Tabela 1. Programas e subprogramas do PPA do Sistema Confea/Crea

Destaca-se que as atividades da Controladoria estão, em sua maioria, ligadas ao programa Governança, subprograma Controle, que compreende o conjunto de diretrizes, ações e resultados relacionados ao monitoramento e avaliação da gestão pública que abarca os processos de controle interno e gestão de riscos, prestação de contas, auditoria interna, ouvidoria, gestão da informação no âmbito da transparência ativa e passiva, acesso à informação e assessoria jurídica, bem como os respectivos processos de gestão e assistência técnica e administrativa.

O [Referencial Estratégico para o Sistema Confea/Crea 2023-2024](#) elenca os desafios consignados para o período em face da natureza autárquica e da finalidade das organizações do Sistema Confea/Crea, observados os critérios de pertinência, oportunidade e relevância estratégica com vistas ao alinhamento de ações, otimização de recursos, desburocratização de processos e digitalização de serviços. São eles:

- Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (EFD) 2020-2031;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;
- Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea e Mútua 2011-2022;
- Plano de Inserção Internacional do Confea 2019;
- Plano Institucional do Confea 2021-2023;
- Recomendações e Determinações do Controle Externo; e
- Legislação Federal vigente.

Já o Plano Anual de Trabalho - PAT 2024 é o instrumento que regulamenta o planejamento anual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, com vistas a orientar os colegiados e as unidades organizacionais na execução das ações e avaliação dos resultados organizacionais visando ao alcance dos objetivos definidos em sua estratégia, nos termos do art. 22 da Resolução nº 1.138/2023.

A figura a seguir ilustra as ações a serem desempenhadas pela Controladoria no exercício de 2024, que decorrem do desdobramento da dimensão estratégica do PPA 2023-2024, o qual constitui, ainda, objeto de acompanhamento pela Gerência de Planejamento e Gestão - GPG quanto a sua execução. Vejamos:

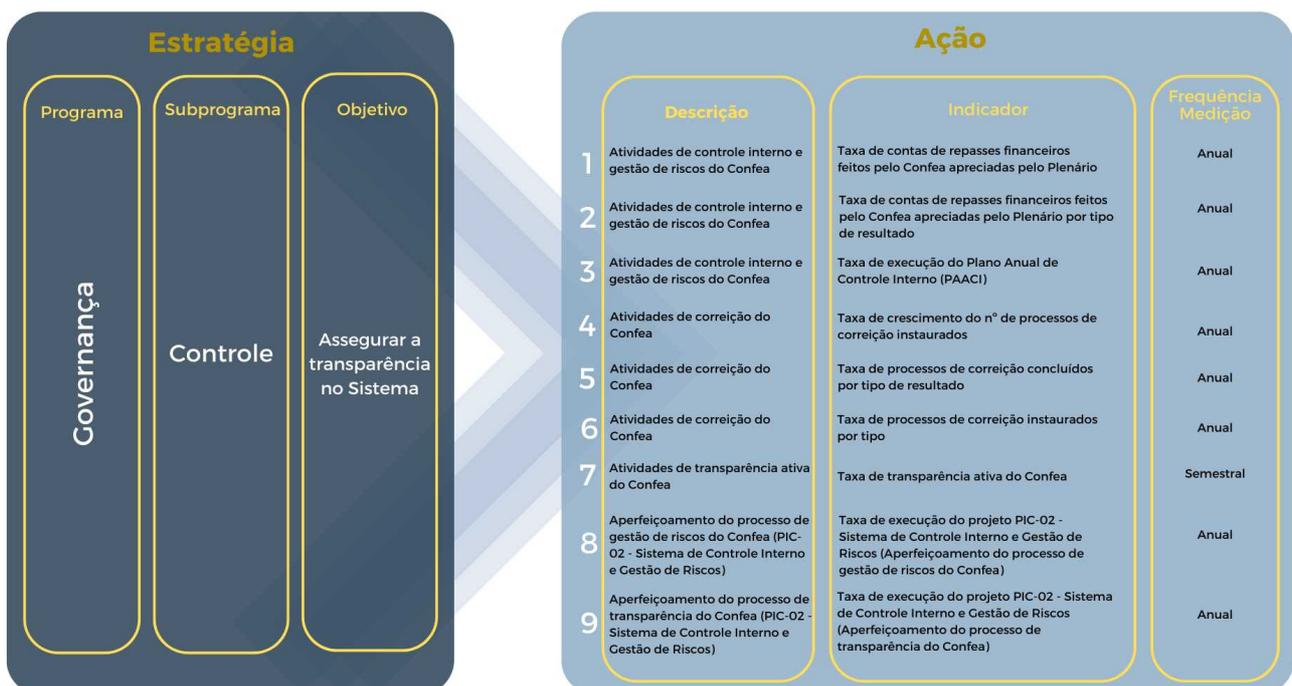


Figura 2. Ações da CONT para o exercício 2024 previstas no PAT 2024

Conforme se vê de todo o arcabouço estratégico que norteia as ações deste Federal, sob a ótica de ente supervisor do Sistema Confea/Crea e Mútua, a atuação das unidades de controle interno tem papel preponderante para a consecução eficaz dos objetivos institucionais.

De acordo com a Portaria nº 266, de 4 de julho de 2022, que aprova a estrutura organizacional do Confea, são unidades organizacionais de controle:

I - Ouvidoria – Ouvi;

II - Controladoria – Cont;

III - Auditoria – Audi; e

IV - Procuradoria Jurídica – Proj.

Logo, a Controladoria, ao ocupar posição tático-estratégica no organograma, possui atribuições que convergem para o pleno exercício da missão institucional, com foco na coordenação das ações de transparência ativa, gestão de riscos, controle interno e correição.

4 - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA

A Controladoria - CONT do Confea, unidade subordinada à Presidência, tem como atribuição principal assistir o Presidente nas funções de controle necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Federal. Suas atribuições estão dispostas nos artigos 7º e 8º do Anexo I da Portaria nº 266/2022, sendo identificados como macroprocessos da unidade:

I - Gestão de riscos e controles internos;

II - Transparência ativa; e

III - Correição.

A estrutura da CONT é regulamentada pela Portaria nº 191/2023, que Institui Normativo de Pessoal - Descrição de Cargos e Funções e Quadro de Pessoal no âmbito do Confea, onde é prevista a seguinte configuração:

Quadro de pessoal da Controladoria do Confea							
Unidade organizacional	VAGAS						
	Cargos de carreira			Cargos de Livre Provisão			Total
	Assistente	Analista	Subtotal	Função comissionada	Cargos em comissão	Subtotal	
Controladoria	1	5	6	0	1	1	7

Tabela 2. Quadro de pessoal da Controladoria do Confea

A Controladoria também conta com o suporte de dois estagiários da área de contabilidade e de um assessor cargo em comissão do Gabinete.

Para operacionalização das atividades da CONT, são utilizados os seguintes sistemas informatizados:

Sistemas informatizados utilizados pela CONT	
Software/ferramenta	Finalidade
Confeanet	Consulta a informações internas do Confea
Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Processos eletrônicos - Sistema de cunho documental

Tabela 3. Sistemas informatizados utilizados pela CONT

5 - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO (PAACI) 2024

Cumpra aqui realçar que este plano anual de atividades de controle interno se inspirou no que estabelece a Instrução Normativa da CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e parecer acerca da prestação de contas da entidade realizada pelas unidades de auditoria interna governamental que são sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

No âmbito do Confea, a Controladoria compõe o conjunto de unidades organizacionais de Controle. Nesse sentido, a unidade tem adotado o PAACI como ferramenta para o planejamento das ações de controle interno sob sua tutela, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 266/2022, de forma a orientar e garantir o cumprimento das ações prioritárias.

Nessa perspectiva, o PAACI 2024 foi elaborado, em convergência com as premissas estratégicas do Confea, de modo a manter alinhamento institucional de atuação por parte da Controladoria.

Ademais, o presente plano levou em consideração as recomendações exaradas pelo controle externo, notadamente os Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU proferidos quando da realização de trabalhos de auditoria daquela Corte no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional, que subsidiarão a execução do presente plano, sem prejuízo da observância de demais normas aplicáveis. São eles: Acórdão nº 1.925/2019; Acórdão nº 303/2020; e Acórdão nº 395/2023.

5.1 - Do escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos

O PAACI é instrumento de gestão que auxilia na distribuição de atividades e na obtenção de uma visão sistêmica das principais ações de controle interno previstas para o exercício de 2024, sem prejuízo do atendimento de demandas de natureza rotineira da unidade, que requerem a elaboração de relatórios pontuais.

Assim, é na perspectiva de adotar e promover medidas que convirjam para um desempenho organizacional progressivamente mais harmônico com os objetivos institucionais do Sistema que este Plano foi elaborado.

Dessa forma, apresenta-se a seguir o PAACI 2024, que contempla os macroprocessos da Controladoria; as respectivas atuações propostas para o exercício 2024, que levaram em consideração eventual reformulação ante às limitações do exercício 2023; a base legal que dá sustentação a sua execução; a justificativa que ampara a efetivação das ações; o respectivo objetivo pretendido; o alinhamento, e seu respectivo cronograma.

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 2024											
Macroprocesso	Nº Ação	Ação prevista	Reformulação ou continuidade do PAACI 2023?	Necessita capacitação?		Base legal	Justificativa	Objetivo	Programa e subprograma em que a ação está inserida	Parâmetro orçamentário para 2024, segundo PPA 2023-2024	Jai
				Sim	Não						
1 Correição	1.1	Aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias -	Reformulação da ação de desenvolvimento		X	Incisos XVII, XVII, XIX, XX e XXI do art. 8º	Necessidade de sistematização e aperfeiçoamento	Viabilizar a utilização do Sistema ePAD, da	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA,	-	

		PROCOR, da Controladoria-Geral da União.	de sistema para repositório de informações de processos correicionais (processo nº 00.004706/2023-45).			do Anexo I da Portaria nº 266/2022.	do controle dos processos correicionais, de modo a conferir maior segurança jurídica, banco de dados atualizado, com aperfeiçoamento do controle, coordenação dos trabalhos e integridade de dados.	CGU, pelo Confea, a fim de garantir ferramenta de gestão dos processos correicionais, criação de banco de dados e melhoria do acompanhamento dos processos.	Subprograma CONTROLE.	
	1.2	Celebrar termo de cessão de uso do Sistema ePAD, da CGU.	Continuidade ao item 1.1.	X		Incisos XVII, XVII, XIX, XX e XXI do art. 8º da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de informatizar o controle dos processos correicionais.	Utilizar o Sistema ePAD a fim de organizar as informações dos procedimentos correicionais e gerar peças, relatórios, <i>prompt</i> de acompanhamento de prazos, banco de dados, de forma a garantir processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	R\$ 136.925,00 (custeio de comissões especiais para atuar em comissões instituídas pelo Plenário)
	1.3	Apresentar proposta de alteração do Regulamento de Procedimentos Disciplinares.	Reformulação da ação de mapear as principais alterações necessárias à correta coordenação dos trabalhos inerentes aos processos correicionais (processo nº 00.006578/2023-74).	X		Inciso II do art. 8º do Anexo I da Portaria nº 266/2022; Inciso II da Decisão da Presidência (SEI 0847440).	Necessidade de atualização do Regulamento de Procedimentos Disciplinares, de forma a padronizar os processos, bem como conferir maior segurança jurídica no trato dos mesmos, sobretudo na contagem de prazos prescricionais.	Garantir maior segurança jurídica nos processos correicionais, de modo a alinhar o instrumento aos preceitos do direito do trabalho.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	
2 Transparência	2.1	Monitorar a disponibilização dos conteúdos no Portal da Transparência.	Continuidade (processo nº 00.005708/2022-71).	X		Incisos XXVIII, XXIX e XXX do art. 8º, do Anexo I, da Portaria nº 266/2022; Guia da Transparência Ativa - GTA da CGU. Acórdão 395/2023 - TCU-Plenário.	Aprimorar o processo de prestação de informações à sociedade com vistas a dar atendimento ao GTA e a legislação afeta.	Monitorar a disponibilização de conteúdos exigidos pelo GTA e aprimorar o processo de transparência da Casa, bem como atender a legislação e as recomendações dos órgãos de controle externo.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	R\$ 100.000,00 (contratação de solução de TI para a publicação de informações no Portal da Transparência e Prestação de Contas em formato de dados abertos)
	2.2	Apresentar proposta de Portaria atualizada que aprova os procedimentos da transparência ativa no Confea, mediante entrega da "Decisão Normativa que aprova o manual de procedimentos sobre a transparência do Sistema Confea/Crea", que está sob a coordenação da AUDI.	Não.		X	Incisos XXVIII, XXIX e XXX do art. 8º, do Anexo I, da Portaria nº 266/2022; Guia da Transparência Ativa - GTA da CGU. Acórdão 395/2023 - TCU-Plenário.	Aprimorar o processo de prestação de informações à sociedade com vistas a dar atendimento ao GTA e a legislação afeta.	Prover a instituição de normativo atualizado que regulamente os procedimentos alusivos à transparência ativa.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	-
3 Gestão de Riscos e Controles Internos ^[1]	3.1	Elaborar e executar Plano de Gestão de Riscos, mediante a aprovação da Política de Gestão de Riscos.	Continuidade (processo nº 00.001560/2022-03).	X		Incisos II e IV do art. 8º, do Anexo I, da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de promover a efetiva implantação da gestão de riscos no Confea.	Planejar a execução da gestão de riscos no âmbito do Confea.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	
	3.2	Realizar estudo com a finalidade de promover a contratação de solução de TI para o monitoramento de riscos.	Não		X	Incisos II e IV do art. 8º, do Anexo I, da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de promover a sistematização da gestão de riscos no Confea.	Viabilizar a contratação de solução informatizada para a gestão de riscos.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	R\$ 600.000,00 (contratação de serviços de TI para monitoramento da execução orçamentária e financeira do Sistema)
	3.3	Monitorar o recolhimento das	Continuidade.		X	Inciso X do art. 8º do	Atribuição de natureza orçamentária/contábil,	Assegurar o cumprimento de	Item 01.03 - Programa	

		cotas-partes das receitas devida ao Confea e à Mútua, referente ao exercício 2023.				Anexo I da Portaria nº 266/2022.	consoante artigos 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, e o art. 11 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que dispõem sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;	normativos no tocante as receitas do Sistema Confea-Crea-Mútua.	GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	
	3.4	Avaliar processos de transferências voluntárias de recursos.	Não.		X	Incisos VI, XI e XIII do art. 8º do Anexo I da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de análise e manifestação quanto a recursos transferidos pelo Confea a entidades públicas e privadas.	Aferir a efetividade dos benefícios gerados com o repasse de recursos.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	
	3.5	Avaliar os controles internos das unidades organizacionais do Confea quanto à supervisão da Mútua.	Não.		X	Art. 13 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 ; Incisos I a 5 do art. 8º do Anexo I da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de realizar levantamento acerca das principais interfaces e impactos entre a gestão da Mútua e os atores o Confea.	Avaliar a forma com que a supervisão do Confea sobre a Mútua vem sendo realizada.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	R\$ 174.800,00 (contratação de serviços de análise atuarial da Mútua)
	3.6	Coordenar o processo de prestação de contas do Confea	Continuidade.		X	Inciso XXVI do art. 8º do Anexo I da Portaria nº 266/2022.	Atividade recepcionada, liminarmente, ante a alteração normativa da Portaria que regulamenta as atribuições da unidade. Anteriormente a análise se referia tão somente a PC de convênios, agora o plexo foi ampliado.	Realização da análise da prestação de contas do Confea.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	-
4 Governança	4.1	Promover a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, do TCU.	Continuidade do estudo com escopo de elaborar normativo interno alusivo ao Programa de Integridade do Confea (processo nº 00.004816/2023-15).		X	Inciso XVI do art. 8º, do Anexo I, da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de estruturação do Programa de Integridade do Confea.	Integrar plataforma nacional de prevenção à corrupção, de modo a promover o aperfeiçoamento da governança.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	-
	4.2	Elaborar estudo técnico para apresentação de minuta de proposta de Programa de Integridade para o Confea.	Continuidade do estudo com escopo de elaborar normativo interno alusivo ao Programa de Integridade do Confea (processo nº 00.004816/2023-15).	X		Inciso XVI do art. 8º, do Anexo I, da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de estruturação do Programa de Integridade do Confea.	Estruturar e coordenar o Programa de Integridade do Confea.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	-
	4.3	Elaborar Planejamento Estratégico da Controladoria - Período 2024-2026	Não.		X	Inciso XXI do art. 86 do Anexo I da Portaria nº 266/2022.	Necessidade de estabelecer premissas tático-estratégicas da unidade que converjam com os objetivos estratégicos da gestão.	Promover o aprimoramento do controle interno e da governança institucional.	Item 01.03 - Programa GOVERNANÇA, Subprograma CONTROLE.	-

Tabela 4. PAACI 2024

5.2 - Das ações de capacitação

A fim de dar atendimento às ações planejadas, ações de capacitação se fazem primordiais a serem capitaneadas em prol da equipe responsável pela atividade de controle interno, principalmente nas áreas/subáreas objeto das ações.

Destaca-se que conforme a Instrução Normativa nº 08/2017, da Secretaria Federal de Controle Interno, deve haver a previsão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento aos membros da Controladoria.

A tabela a seguir detalha os principais cursos pretendidos para o exercício de 2024:

Capacitações para a Controladoria		
Eixo temático	Equipe a ser capacitada	Horas previstas por empregado
Gestão de riscos e controles internos	Toda a equipe	20 a 40 horas
Novo Modelo das 3 Linhas (IIA)	Toda a equipe	8 horas
Implantando o Programa de Integridade e Compliance no Setor Público (IIA)	Toda a equipe	24 horas
O papel da avaliação de controles internos no âmbito da Administração Pública	Toda a equipe	4 horas
Corregedoria - Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias	Toda a equipe	24 horas
Corregedoria - Utilização do Sistema ePAD	Toda a equipe	4 horas

Tabela 5. Capacitações para a Controladoria

5.3 - Dos riscos e limitações associados à execução do PAACI e ao exercício do controle interno

Os riscos e limitações listados abaixo são fatores que podem atrapalhar ou até mesmo inviabilizar a execução do PAACI, e não devem ser confundidos com os riscos relativos à execução das atividades de rotina da unidade.

Riscos e limitações associados à execução do PAACI	
Risco	Descrição
1	Ausência de capacitação da equipe da CONT.
2	Não implementação das recomendações emitidas pela CONT.
3	Número reduzido de empregados lotados na CONT, limitando, além do número de ações, o escopo e a amostra de cada ação.
4	Ausência de recursos informatizados, tecnológicos e de integração de sistema adequados.
5	Desalinhamento da alta administração e/ou da estrutura organizacional, como um todo, acerca da importância da aplicação da gestão de riscos, controles internos e governança.

Tabela 6. Riscos e limitações associados à execução do PAACI

Além dos riscos que podem obstaculizar a plena execução do PAACI, quando da execução do PAACI 2023, a Controladoria enfrentou algumas limitações ao pleno exercício do controle interno. De acordo com a Instrução Normativa nº 3/2017, da CGU, que adota o Modelo de Três Linhas preconizado pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA* (Instituto dos Auditores Internos do Brasil), as unidades destinadas a executar a "2ª Linha" devem apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha, que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, **orientação e treinamento**.

Fato é que a Controladoria historicamente vem sendo exigida a desempenhar atividades próprias da "1ª Linha", essas já executadas pelas unidades originalmente detentoras dos controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação de programas e projetos que venham a suportar a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio.

Desse modo, o que compete à Controladoria deve ser a avaliação dos controles internos usados por essas unidades, ou seja, atuar na 2ª linha.

A Tabela abaixo demonstra os principais gargalos identificados da CONT, mitigando, por conseguinte, o aprimoramento do controle interno, de forma a garantir o cumprimento da missão institucional. Tal situação abre espaço para reprimendas por parte do controle externo, já que resulta em sobreposição e, até mesmo, incorre na quebra do princípio da segregação de funções desempenhadas pela unidade.

Atuação da CONT na 1ª Linha				
Atividade de 1ª Linha executada pela CONT	Dispositivo	Retrabalho ou Quebra de Segregação Portaria nº 266/2022		Vulnerabilidades (art. 8º, VII, da IN 01/2016 - MP/CGU)
		Unidade de origem	Retrabalho feito pela CONT	
Análise formal dos processos de pagamento de fornecedores, transferências voluntárias de recursos e folha de pagamento	Portaria nº 339/2014	GFI Art. 85, VIII - analisar a formalidade da liquidação de despesas e de transferências voluntárias de valores;	Art. 8º, XIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados das gestões contábil-orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	Comprometimento e banalização das ações de controle interno e das atribuições da Portaria nº 266/2022.
Conferência de cálculos de repactuação de contratos	Não há norma interna que regulamente a atuação da CONT nos processos de repactuação	GEC Art. 76, XIX - analisar os pedidos de repactuação e serviços de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os pedidos de reajustes dos contratos, nos termos estabelecidos nos instrumentos contratuais e na legislação vigente;	Art. 8º, XIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados das gestões contábil-orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	Comprometimento e banalização das ações de controle interno e das atribuições da Portaria nº 266/2022.
Análise de prestações de contas de suprimentos de fundos	Portaria nº 424/2012	GIE Art. 78, V - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de gestão de produtos e bens de consumo necessários ao funcionamento do Confea, baseando-se na análise do histórico de consumo, no ponto de reposição e na gestão de estoques; Art. 78, VII - gerenciar as despesas com infraestrutura, identificando possíveis irregularidades e tomando as providências necessárias para sua regularização;	Art. 8º, XIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados das gestões contábil-orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	Comprometimento e banalização das ações de controle interno e das atribuições da Portaria nº 266/2022.
Controle da adimplência financeira dos Creas	Portaria nº 266/2022	GFI Art. 85, XI - controlar a adimplência financeira dos Creas e entidades de classe;	Art. 8º, XII - atestar a regularidade dos Creas e das entidades públicas e privadas quanto à prestação de contas junto ao Confea;	Comprometimento e banalização das ações de controle interno e das atribuições da Portaria nº 266/2022.
Verificação da prestação de contas anuais dos Creas	Portaria nº 266/2022	AUDI Art. 10, II - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem	Art. 8º, XII - atestar a regularidade dos Creas e das entidades públicas e privadas quanto à prestação de contas junto ao Confea;	Comprometimento e banalização das ações de controle interno e das atribuições da Portaria nº 266/2022.

		<p>as atividades de auditoria e de prestação de contas da gestão do Confea, dos Creas e da Mútua;</p> <p>Art. 10, V - orientar os Creas e a Mútua nos assuntos relacionados à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão;</p>	
--	--	---	--

Tabela 7. Atividades de 1ª Linha desempenhadas pela CONT

Verifica-se que, ao executar as atividades de 1ª linha, a CONT incorre na quebra do princípio de segregação de função, comprometendo sobremaneira o desempenho do controle de 2ª linha, caracterizando situações de impedimento e suspeição.

5.4 - Do tratamento de demandas extraordinárias

O PAACI é o documento que prevê a atuação da CONT no exercício. Contudo, algumas demandas extraordinárias podem surgir no período. Assim, far-se-á necessária a avaliação da oportunidade e da conveniência de se acrescentarem novos trabalhos ao plano.

Nesse sentido, eventual demanda extraordinária será submetida a exame de admissibilidade com vistas a identificar a possibilidade de atendimento.

O fluxograma a seguir demonstra as fases de análise quanto à admissibilidade de demandas extraordinárias.

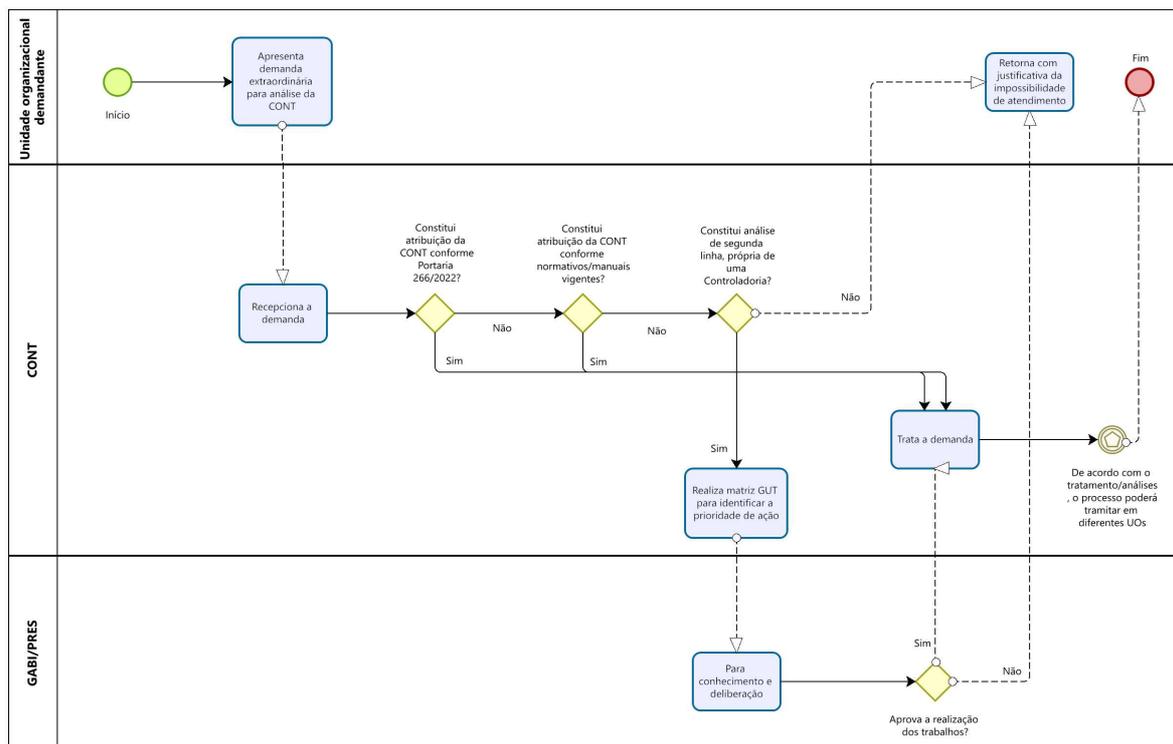


Figura 3. Fluxograma de admissibilidade de demandas extraordinárias

Com o escopo de promover o pleno atendimento ao planejamento inicial, a Controladoria procederá ao exame de admissibilidade quanto ao atendimento de demanda extraordinária, conforme demonstração acima, devendo ser encaminhada à alta administração para deliberação. Em sendo aprovado o atendimento da demanda extraordinária, tal ação poderá ocasionar:

- I - o acréscimo de trabalhos sem alteração daquilo que já estava previsto, caso haja capacidade operacional disponível;
- II - a redução de escopo de trabalhos que já estavam planejadas; e
- III - a não elaboração de alguns trabalhos menos prioritários, liberando recursos para a execução dos novos projetos.

6 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI constitui ação estratégica de atuação da Controladoria, que buscou alinhar seus objetivos ao atendimento das recomendações dos órgãos de controle externo, bem como destacar medidas que culminarão no aprimoramento dos controles internos do Confea.

Nessa linha, o presente plano contempla cronograma de atividades previsto para ser executado no decorrer do exercício de 2024, tendo por compromisso a observância às premissas da governança pública, como dispõe o [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), notadamente a capacidade de resposta, integridade, confiabilidade e melhoria regulatória.

A Controladoria, portanto, pretende realizar as ações previstas neste PAACI de acordo com as orientações normativas, recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle, e os procedimentos e técnicas de auditoria, tendo, dessa forma, sua atuação pautada pelos princípios constitucionais e pelas boas práticas de gestão de âmbitos nacional e internacional, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da governança do Confea, utilizando-se dos recursos disponíveis.

[1] Conforme disposto no inciso XXIII do Art. 86. do Anexo I da Portaria nº 266/2022, "São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea: XXIII - gerenciar os riscos dos processos de sua área de atuação por meio de controles internos, com o apoio técnico da Controladoria;"



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Ferron Rocha, Gerente da Controladoria**, em 20/12/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0882717** e o código CRC **5FCA389F**.